

# **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre as garantias do genitor durante a gestação e o parto, e para tanto altera a Lei 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para definir como atos de alienação parental o impedimento do genitor de acompanhar o pré-natal e o nascimento do seu filho, bem como de acessar informações médicas sobre a gestação e demais necessidades da genitora durante a fase gestacional.

Art. 2º A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A. Consideram-se atos de alienação parental impedir o genitor de acompanhar o pré-natal e o nascimento do seu filho, assim como obstruir o acesso a informações médicas sobre a gestação e demais necessidades da genitora durante a fase gestacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo ampliar o alcance da Lei de Alienação Parental, Lei 12.318/2010, de modo a contemplar as garantias do genitor de acompanhar o pré-natal e o nascimento do seu filho, assim como acessar informações médicas sobre a gestação e demais necessidades da genitora durante a fase gestacional.



Temos visto situações em que o futuro pai é alijado dos cuidados com a gestação do filho, ficando privado de informações importantes sobre o desenvolvimento do bebê e as condições da gestação – principalmente, sendo excluído do momento único do parto.

Entendemos como oportuna e relevante a inovação legal proposta, por deixar clara a prioridade que deve ser concedida ao genitor desde o primeiro momento, de modo a assegurar à criança cuidados de ambos os genitores, desde a gestação.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares no sentido da aprovação dessa proposição legislativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado BOSCO COSTA

